



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.409/2013.

SÚMULA: Estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas nas condições que indica nos termos da Lei Municipal nº. 1.046/2008, em seu artigo 62 e parágrafos, alterados pela Lei Municipal nº. 1.224/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Estado de Mato Grosso, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas cobranças administrativas de débitos fiscais vencidos e vincendos, inscritos ou não na dívida ativa, e nas ações fiscais em curso, ajuizados ou não, parcelados ou não, e os pendentes de lançamento, relativos **ao exercício de 2013, e anteriores**, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Secretaria de Administração e

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

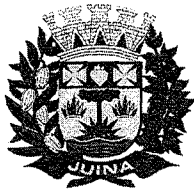
Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, cada uma em sua competência de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência, administrativa e/ou judicial, com o objetivo da conseqüente extinção do crédito tributário.

Parágrafo Único. Poderão ser objeto de transação com a Administração Pública Municipal, de forma independente, os débitos fiscais vincendos, inscritos ou não na dívida ativa, os vencidos, ou os que já são objetos de execução fiscal, inclusive, os pendentes de lançamento.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º desta Lei poderá ainda o Chefe do Poder Executivo autorizar à Secretaria de Administração e Finanças, nos casos de pagamento espontâneo de débitos ainda não inscritos ou de seu parcelamento, a reduzir ou até mesmo dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Juína-MT, observando os parâmetros seguintes:

I – dispensa dos valores relativos a **100% (cem por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado a partir do dia **10/04/2013** até o dia de **25.04.2013**. Este pagamento poderá ser parcelado em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga à vista no ato do acordo;

II – dispensa dos valores relativos a **95% (noventa e cinco por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado a partir do dia **26/04/2013** até o dia de **24.05.2013**. Este pagamento poderá ser parcelado em até



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

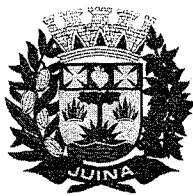
08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga à vista no ato do acordo;

III - dispensa dos valores relativos a **90% (noventa por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado a partir do dia **27/05/2013** até o dia de **25.06.2013**. Este pagamento poderá ser parcelado em até 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga à vista no ato do acordo;

IV - dispensa dos valores relativos a **85% (oitenta e cinco por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado a partir do dia **26/06/2013** até o dia de **25.07.2013**. Este pagamento poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga à vista no ato do acordo;

V - dispensa dos valores relativos a **80% (oitenta por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado a partir do dia **26/07/2013** até o dia de **26.08.2013**. Este pagamento poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga à vista no ato do acordo;

VI – dispensa dos valores relativos a **75% (setenta e cinco por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado a partir do dia **27/08/2013** até o dia de **25.09.2013**. Este pagamento poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga à vista no ato do acordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

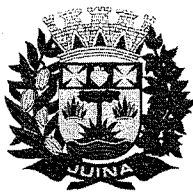
VII – dispensa dos valores relativos a **70% (setenta por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado a partir do dia **26/09/2013** até o dia de **25.10.2013**. Este pagamento poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga à vista no ato do acordo;

VIII – dispensa dos valores relativos a **65% (sessenta e cinco por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado a partir do dia **29/10/2013** até o dia de **25/11/2013**. Este pagamento poderá ser parcelado em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga à vista no ato do acordo;

IX – dispensa dos valores relativos a **60% (sessenta por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado a partir do dia **26/11/2013** até o dia de **20/12/2013**. Este pagamento deverá ser obrigatoriamente em uma única parcela paga à vista no ato do acordo;

Parágrafo Único. No que tange a multa autônoma, o contribuinte que optar pelo pagamento da modalidade à vista fará *jus* a desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor atualizado da mesma.

Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos do art. 2.º desta Lei, não poderá ser inferior a **½ (meia)** Unidade Fiscal Municipal – **UFM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 4.º O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – **RPDF** (anexo II) será formulado ao Secretário de Administração e Finanças do Município, através do Departamento de Tributação com a indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

§ 1.º O contribuinte, por ocasião do Requerimento de Parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, mediante um Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - **TCPDF**, constante no anexo III da presente Lei Complementar.

§ 2.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – **DAM** para o pagamento do respectivo débito, com o valor dos honorários advocatícios incluídos, caso hajam débitos ajuizados.

§ 3.º O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao **status quo ante**, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de **2 (duas)** parcelas consecutivas ou intercaladas.

Art. 5.º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como aos casos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

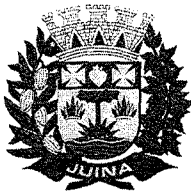
Parágrafo Único. Além do previsto no *caput* deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte.

Art. 6.º Tratando-se de débitos tributários já parcelados aplicar-se-á, antes do novo parcelamento, o contido no § 3.º, do art. 4.º da presente Lei.

Art. 7.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º desta Lei poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar, também, à Assessoria Jurídica do Município, quanto às execuções fiscais em curso, conceder ao executado, dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos do art. 2.º desta Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, devidamente corrigidos pelo Departamento de Tributação, mediante Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - **TCPDF** e acordo judicial (anexo III) nos autos do processo, devidamente homologado por sentença judicial.

§ 1.º O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – **TCPDF** (anexo III) poderá ser substituído por acordo judicial nos autos da Execução Fiscal, observado os termos da presente Lei.

§ 2.º No Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - **TCPDF** (anexo III) constará que o atraso de **2 (duas)** parcelas ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

§ 3.º No Requerimento de Parcelamento o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias e honorários advocatícios, arbitrados em **10% (dez por cento)** do valor do débito a ser pago ou parcelamento, indicando o número de parcelas desejadas e a garantia ofertada.

§ 4.º Nos Parcelamentos referentes a valores objetos de Execução Fiscal deverá ser recolhido antes da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - **TCPDF**, mediante Documento de Arrecadação Municipal – **DAM**, o **quantum** de **10% (dez pontos percentuais)** a título de honorários de advogado a incidir sobre o valor total acertado.

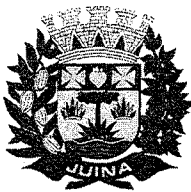
§ 5.º O valor dos Honorários Advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica e posteriormente repassado ao atual advogado do município, mediante recibo.

§ 6.º Para cada Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - **TCPDF** será cobrado o valor de uma taxa de expediente, salvo se o acordo for firmado nos autos do processo de Execução Fiscal.

Art. 7.º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

§ 1.º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – **RPDF** do interessado,

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

protocolizado no Departamento de Tributação e endereçado ao Secretário de Administração e Finanças do Município, ou caso se tratar de débito já ajuizado, ao Assessor Jurídico do Município, cada uma em sua competência de atuação, como determinam os artigos 2.º e 7.º, respectivamente.

Art. 9.º O Anexo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no **ANEXO I** da presente Lei, que dessa passa a fazer parte integrante.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), entre eles, o Plano Plurianual - **PPA**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e a Lei Orçamentária Anual - **LOA**.

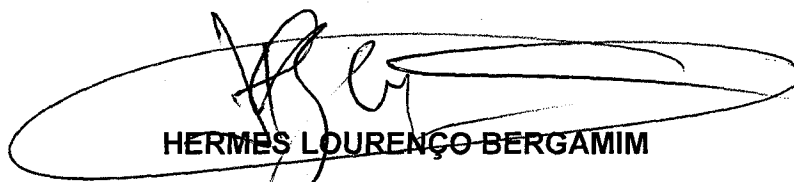
Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.



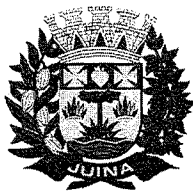
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos **15** dias do mês de **março** de **2013**.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Lei n.º _____/2013

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1) A estimativa da Receita elaborada de acordo com o art. 12 da LRF e encaminhada a este Poder na data própria evidencia os seguintes valores para os exercícios de 2013, 2014 e 2015:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PROPOSTA LOA 2013	ANO 2014	ANO 2015
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	580.000,00	614.800,00	651.688,00
MULTA E JUROS DE MORA	84.000,00	89.040,00	94.382,40

2) O valor da Multa e dos Juros da Dívida Ativa em 31.12.2012, aplicável sobre o montante da Dívida Ativa Tributária, se pagos integralmente importam nos seguintes valores:

ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA	SALDO EM 31.12.2012
VALOR ORIGINAL	7.035.577,70
CORREÇÃO	1.665.197,14
VALOR CORRIGIDO	8.700.774,84
MULTA E JUROS	4.198.831,71
TOTAL	12.899.606,55

3) Observa-se que o total da multa e dos juros é de R\$ 4.198.831,71. Portanto na estimativa da receita de multa e juros da dívida ativa não se cogitou do recebimento total desta receita. A lei orçamentária para 2013 consignou apenas R\$ 84.000,00, com base na arrecadação efetiva e não a arrecadação potencial. Para os dois exercícios seguintes, mantem-se previsão inflacionária, conforme se demonstra:

VALOR DA MULTA E DOS JUROS EM 30.09.2009	4.198.831,71
PROPOSTA LOA 2013	84.000,00
ANO DE 2014	89.040,00
ANO DE 2015	94.382,40

4) Este dispositivo evita que ele deixe de pagar suas obrigações vincendas. Assim, não haverá impacto negativo na receita. O acréscimo na arrecadação do principal corrigido da dívida ativa superará, com certeza, em muito a perda do valor estimado da receita de multa e juros.

10



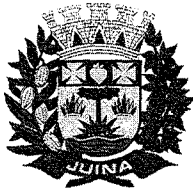
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	NOMENCLATURA	EXERCÍCIO DE 2012		RECEITA ESTIMADA LDO		
		ORÇADO 2012	Arrecadado 31/12/2012	2013	2014	2015
1913.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	204.000,00	79.367,47	84.000,00	89.040,00	94.382,40
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	160.000,00	63.066,30	60.000,00	63.600,00	67.416,00
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	15.000,00	15.132,55	10.000,00	10.600,00	11.236,00
1913.98.00	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	25.000,00	923,36	10.000,00	10.600,00	11.236,00
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	4.000,00	245,26	4.000,00	4.240,00	4.494,40

Juína-MT, 15 de março de 2013.


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Regulamento do Procedimento Regular de concessão de Parcelamento de Débito Fiscal

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DÉBITO FISCAL - RPDPF

À Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Nº. DO RPDPF: _____

DATA : ____/____/20____

Assinatura do Servidor

NOME DO CONTRIBUINTE:	
ENDEREÇO :	
CPF/CNPJ :	

Pelo presente, pessoalmente ou por seu responsável legal, **REQUER** com base art. 62, da Lei Municipal n.º 1.046/2008 (CTM), E DA Lei Complementar n.º ____/____ a concessão de parcelamento para o pagamento da totalidade dos seus débitos fiscais pendentes junto a Municipalidade, em:

- | | |
|--|--|
| ☐ EM 9 PARCELAS MENSAIS | ☐ EM 4 PARCELAS MENSAIS |
| ☐ EM 8 PARCELAS MENSAIS | ☐ EM 3 PARCELAS MENSAIS |
| ☐ EM 7 PARCELAS MENSAIS | ☐ EM 2 PARCELAS MENSAIS |
| ☐ EM 6 PARCELAS MENSAIS | ☐ EM 01 PARCELA |
| ☐ EM 5 PARCELAS MENSAIS | ☐ |

O(A) requerente, está ciente de que o deferimento do pedido fica condicionado as disposições do Regulamento do Procedimento Regular de concessão de Parcelamento de Débito Fiscal, declarando ainda, estar ciente de que o indeferimento do pedido, uma vez não preenchidas as condições do mencionado Regulamento, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança ou da execução judicial da dívida, se existentes.

Juina-MT, ____ de ____ de 20____.

NOME DO CONTRIBUINTE
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL LEGAL

12

Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO III

Regulamento do Procedimento Regular de concessão de Parcelamento de Débito Fiscal

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - TCPDF

TCPDF N.º _____ DATA: ____/____/20____.

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Avenida Hitler Sansão, n.º 240, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 340.434.891-53 e da Cédula de Identidade de n.º 2003502-0/SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Juína-MT, na cidade de Juína-MT, daqui por diante denominado apenas FAZENDA MUNICIPAL, e a(o) CONTRIBUINTE, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____ ((empresa/associação/organização), _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, no Município de _____, neste ato representado pelo seu (Presidente/Diretor/Sócio-Proprietário, Gerente), _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____), daqui por diante denominado apenas DEVEDOR, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, com base art. 62, da Lei Municipal n.º 1.046/2008 (CTM), com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.224/2011, e segundo as disposições da Lei Complementar n.º ____/____ de concessão de Parcelamento de Débito Fiscal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, confessa em caráter irretratável, que deve nesta data para a FAZENDA MUNICIPAL a importância atualizada monetariamente de R\$ _____ (_____), assim discriminada:

NATUREZA DO DÉBITO	EXERCÍCIO	VALOR/R\$

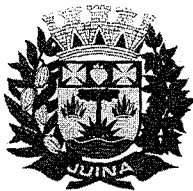
CLÁUSULA SEGUNDA: Se a totalidade ou parte do débito tributário for eventualmente objeto de Execução Fiscal, o DEVEDOR reconhece e confessa de forma irretratável que também deve os valores pertinentes às custas processuais, taxas judiciárias e honorários advocatícios, se ainda não pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O DEVEDOR assume integral responsabilidade do pagamento das Certidões de Dívida Ativa – CDAs, que representam o débito discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA,

13

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

deste Termo, apurado de acordo com a legislação aplicável, ficando comprometido ao pagamento do débito de acordo com o demonstrativo abaixo:

PARCELA N.º	DATA DO VENCIMENTO	VALOR/R\$

CLÁUSULA QUARTA: A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à FAZENDA MUNICIPAL o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR, ficando, entretanto, ressalvado à FAZENDA MUNICIPAL o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

CLÁUSULA QUINTA: O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas relacionadas na CLAUSULA TERCEIRA, deste Termo, nas datas do respectivo vencimento, através de guia emitida pela FAZENDA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA: A FAZENDA MUNICIPAL poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para quitação da dívida, abater neste parcelamento os créditos do DEVEDOR oriundos de pedido de restituição de valores recolhidos indevidamente, e de reembolso, nos limites dos valores deferidos em decisão administrativa transitada em julgado, ainda que mantida a regularidade do pagamento das prestações, para reduzir o saldo devedor ou promover a sua liquidação total.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - infração de qualquer das cláusulas deste Termo;

II - falta de pagamento de qualquer parcela nos termos acordados;

III - insolvência ou falência do DEVEDOR.

CLÁUSULA OITAVA: A rescisão contratual ou o não pagamento de quaisquer das parcelas relacionadas na CLÁUSULA TERCEIRA, deste Termo, acarretará a revogação do acordo celebrado pelo presente Instrumento, com a antecipação do vencimento de todas as parcelas, e, uma vez compensado o valor eventualmente pago, deverá incidir desde a data da celebração do Termo de Confissão e Parcelamento ou Acordo Judicial sobre o saldo devedor, correção monetária, multa, juros e outros encargos, de acordo com o Código Tributário do Município, caso que a FAZENDA MUNICIPAL providenciará, imediatamente, em relação ao saldo devedor, o ajuizamento da cobrança judicial ou a retomada do curso da execução fiscal, se existente.

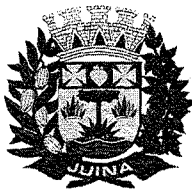
CLÁUSULA NONA: A FAZENDA MUNICIPAL compromete-se a requerer a suspensão do curso da execução judicial, caso seu objeto é comum ao presente Termo, enquanto estiverem sendo cumpridas todas as obrigações nele assumidas, bem como a requerer a extinção do feito judicial ante o cumprimento de todas as obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes DECLARAM que este Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual com eficácia título executivo

14

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

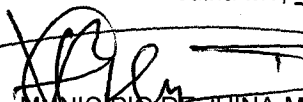
Site : www.prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

extrajudicial nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juina-MT, _____ de _____ de 20____


MUNICÍPIO DE JUINA-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
FAZENDA PÚBLICA

CNPJ/CPF/MF n.º _____
DEVEDOR

Secretário/a Municipal de Finanças e Administração

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º _____

CPF/MF n.º _____

